



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 129/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento de base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base
das Forças Armadas Angolanas

Quadro Permanente Índice 100 = Kz 344.534,93

Graus	Índice A	Vencimento-Base
General Exército/Gen. Aviação/Almirante Armada	147	506.466,34
General CEMR/CA.dEMG	134	461.676,80
General, Almirante	122	420.332,61
Tenente General/Aice-Almirante	110	378.988,42
Brigadeiro/Contra-Almirante	100	344.534,93

Índice 100 = Kz 13.515,03

Graus	Índice A	Vencimento-Base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	2399	324.225,66
Tenente Coronel, Capitão Fragata	2128	287.599,92
Major, Capitão de Corveta	1904	257.326,24
Capitão, Tenente de Navio	1512	204.347,31
Tenente, Tenente de Fragata	1344	181.642,05
Subtenente, Tenente de Corveta	1176	158.936,80
Sargento Maior	1344	181.642,05
Sargento Chefe	1176	158.936,80
Sargento-Adjunto	1064	143.799,96
Primeiro Sargento	980	132.447,33
Segundo Sargento	896	121.094,70

Quadro Miliciano Índice 100 = Kz 13.515,03

Graus	Índice A	Vencimento-Base
Tenente, Tenente de Fragata	1176	158.936,80
Subtenente, Tenente de Corveta	1064	143.799,96
Segundo Sargento	448	60.547,35
Sub-Sargento	392	52.978,93
1.º Cabo/Cabo	293	39.599,05
2.º Cabo / Marinheiro	220	29.733,07
Soldado/Grumete	180	24.327,06

Serviço Militar Obrigatório Índice 100 = Kz 13.515,03

Graus	Índice A	Vencimento-Base
Aspirante/Guarda Marinha	896	121.094,70
Sub-Sargento	351	47.437,77
1.º Cabo/Cabo	240	32.436,08
2.º Cabo/Marinheiro	187	25.273,11
Soldado/Grumete	140	18.921,05
Recruta	120	16.218,04

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 130/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de Pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Ministério do Interior

Designação	Cargo	Índice	Vencim. Base	Subsídios	Remuner. Total
Direcção	Comandante Geral da Polícia Nacional	251	428.301,47	149.905,51	578.206,98
	Inspector Geral	241	411.237,66	123.371,30	534.608,96
	2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	241	411.237,66	123.371,30	534.608,96
	Director Nacional do Órgão Central	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Director Nacional do CGPN	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Comandante de Unidade Central/CGPN	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Director de Gabinete do Ministro	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Conselheiro	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Delegado Provincial	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Director de Gabinete do Vice-Ministro	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Comandante Provincial da Polícia de Luanda	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Director de Escola Nacional de Polícia	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	Comandante Provincial de Polícia	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	Chefe de Posto Comando Central de Polícia	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	Chefe de Departamento Nacional	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	Subdirector de Escola Nacional de Polícia	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
Chefia	Chefe de Departamento do Órgão Central	170	290.084,66		290.084,66
	Comandante Provincial de Bombeiros	170	290.084,66		290.084,66
	Director Provincial	170	290.084,66		290.084,66
	2.º Comandante Provincial de Polícia	170	290.084,66		290.084,66
	Director de Escola Nacional de Bombeiros	170	290.084,66		290.084,66
	Director de Escola Técnica Prisional	170	290.084,66		290.084,66
	Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	170	290.084,66		290.084,66
	Chefe-Adjunto de Posto Comando Central de Polícia	170	290.084,66		290.084,66
	2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	170	290.084,66		290.084,66
	Comandante de Unidade Operativa Provincial	170	290.084,66		290.084,66
	Chefe de Divisão	150	255.957,05		255.957,05
	Comandante Municipal de Polícia	150	255.957,05		255.957,05
	Chefe de Posto Comando Provincial de Polícia	150	255.957,05		255.957,05
	Director de Escola Regional de Polícia	150	255.957,05		255.957,05
	Chefe de Departamento Provincial	150	255.957,05		255.957,05
	Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º Escalão	150	255.957,05		255.957,05
	Director de Unidade Penitenciária de 1.ª Classe	150	255.957,05		255.957,05
	Chefe de Repartição	130	221.829,44		221.829,44
	2.º Comandante Municipal de Polícia	130	221.829,44		221.829,44
	Chefe de Cátedra	130	221.829,44		221.829,44
	Comandante-Adjunto Quartel de Bombeiros 1.º Escalão	130	221.829,44		221.829,44
	Director de Unidade Prisional de 2.ª Classe	130	221.829,44		221.829,44
	Comandante de Esquadra Policial	130	221.829,44		221.829,44
	Subdirector da Escola Nacional de Bombeiros	130	221.829,44		221.829,44
	Subdirector da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	130	221.829,44		221.829,44
	Comandante de Quartel de 2.º Escalão	130	221.829,44		221.829,44
	Chefe de Secção	100	170.638,03		170.638,03
	Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	100	170.638,03		170.638,03
	Director de Unidade Prisional de 3.ª Classe	100	170.638,03		170.638,03
	Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º Escalão	100	170.638,03		170.638,03
	Chefe de Posto Policial	100	170.638,03		170.638,03
	Chefe de Destacamento Policial	90	153.574,23		153.574,23
	Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	90	153.574,23		153.574,23
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	90	153.574,23		153.574,23	
Subdirector de Unidade Prisional de 3.ª Classe	90	153.574,23		153.574,23	
Chefe de Pelotão	90	153.574,23		153.574,23	

Tabela de Índices e de Vencimento-Base das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 344.534,93

Polícia Nacional	Serviço de Bombeiros	Serviços Penitenciários	Serviço de Migração e Estrangeiro	Índice	Vencimento-Base
Comissário Geral				134	461.676,80
Comissário Chefe	Comissário Bombeiro Principal	Comissário Prisional Principal	Comissário de Migração Principal Co-	122	420.332,61
Comissário	Comissário Bombeiro Subco-	Comissário Prisional Subcomis-	missário de Migração	110	378.988,42
Subcomissário	missário Bombeiro	sário Prisional	Subcomissário de Migração	100	344.534,93

Índice 100 = Kz 13.515,03

Superintendente Chefe	Superintendente BombeiroChefe	Superintendente Prisional Chefe	Superintendente de Migração Chefe	2399	324.225,66
Superintendente	Superintendente Bombeiro	Superintendente Prisional	Superintendente de Migração	2128	287.599,92
Intendente	Intendente Bombeiro	Intendente Prisional	Intendente de Migração	1904	257.326,24
Inspector Chefe	Inspector Bombeiro Chefe	Inspector Prisional Chefe	Inspector de Migração Chefe	1802	243.540,91
Inspector	Inspector Bombeiro	Inspector Prisional	Inspector de Migração	1722	232.728,88
Subinspector	Subinspector Bombeiro	Subinspector Prisional	Subinspector de Migração	1512	204.347,31
1.º Subchefe	1.º Subchefe Bombeiro	1.º Subchefe Prisional	1.º Subchefe de Migração	1344	181.642,05
2.º Subchefe	2.º Subchefe Bombeiro	2.º Subchefe Prisional	2.º Subchefe de Migração	1176	158.936,80
3.º Subchefe	3.º Subchefe Bombeiro	3.º Subchefe Prisional	3.º Subchefe de Migração	1115	150.692,62
Agente de 1.ª Classe	Agente Bombeiro de 1.ª Classe	Agente Prisional de 1.ª Classe	Agente de Migração de 1.ª Classe	550	74.332,68
Agente de 2.ª Classe	Agente Bombeiro de 2.ª Classe	Agente Prisional de 2.ª Classe	Agente de Migração de 2.ª Classe	448	60.547,35
Agente de 3.ª Classe	Agente Bombeiro de 3.ª Classe	Agente Prisional de 3.ª Classe	Agente de Migração de 3.ª Classe	392	52.978,93
Alistado	Alistado	Alistado	Alistado	160	21.624,05

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 131/14
de 9 de Junho**

Convindo reajustar o vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 5/00, de 25 de Agosto, e 11/01, de 13 de Agosto, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.